



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação



VOTO EM SEPARADO

Projeto de Lei nº 351/2025

Processo nº 576/2025

Iniciativa: CORONEL PRADO

Assunto: Institui no Município de Araraquara a “Política Municipal de Incentivo ao Airsoft”.

O presente projeto de lei tem por objeto instituir no Município de Araraquara a “Política Municipal de Incentivo ao Airsoft”, reconhecendo essa prática como atividade esportiva e recreativa de interesse social.

Entretanto, após análise da constitucionalidade formal e material, conclui-se que a proposta apresenta vícios que impedem sua aprovação.

1. Competência legislativa

A Constituição Federal, em seu art. 22, inciso XXI, confere à União competência privativa para legislar sobre material bélico, expressão que, conforme interpretação doutrinária e jurisprudencial, abrange a regulamentação sobre fabricação, comercialização, registro e controle de armas de fogo e simulacros. (qual doutrina e/ou jurisprudência? mencionar)

A Lei Federal nº 10.826/2003, popularmente conhecida como Estatuto do Desarma, versa em seu art. 24, sobre a vedação ao porte de arma de fogo, simulacro ou réplica de arma de fogo, salvo para fins de instrução, adestramento ou colecionamento, conforme regulamento federal.

Dessa forma, qualquer norma que trate de simulacros de armas, mesmo quando vinculada a práticas esportivas, insere-se no campo de competência da União. O Decreto Federal nº 11.615/2023, ao reconhecer o airsoft como modalidade esportiva, manteve a prática sob o controle



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação



e a regulamentação federais, reforçando que o tema não é de competência municipal.

Ao instituir uma política municipal de incentivo a uma atividade que envolve equipamentos classificados como simulacros, o projeto extrapola os limites da competência legislativa do Município, resultando em vícios insanáveis ao projeto, visto a abordagem a tema atinente à legislação federal, não encontrando teto para regulamentação interna.

2. Limites da competência municipal

O art. 30, inciso I, da Constituição Federal, autoriza os Municípios a legislar sobre assuntos de interesse local, no entanto, tal competência não abrange normas gerais fixadas como competência legislativa da União.

Embora a proposta apresente finalidade esportiva e recreativa, o incentivo à prática de airsoft extrapola o interesse meramente local, pois envolve controle de produtos sujeitos à regulamentação federal, matérias que exigem tratamento uniforme em todo o território nacional.

3. Risco de conflito com normas federais

A criação de uma política municipal autônoma de incentivo ao airsoft pode gerar incompatibilidade com o sistema federal de controle e fiscalização de simulacros, produzindo interpretações divergentes quanto ao uso e manuseio desses equipamentos.

O ordenamento jurídico brasileiro exige uniformidade na disciplina de armas e produtos controlados, justamente para evitar lacunas ou disparidades regionais que comprometam a segurança pública.

4. Conclusão

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 351/2025 revela-se formal e materialmente inconstitucional, por tratar de tema reservado à competência privativa da União (art. 22, XXI, da Constituição Federal) e contrariar o disposto no Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003) e no Decreto Federal nº 11.615/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação



Opina-se, portanto, pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 351/2025.

É o voto.

Sala de reuniões das comissões, 7 de novembro de 2025.

Maria Paula



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=177BV5M99U5P6B4C>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **177B-V5M9-9U5P-6B4C**